



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 22898 DE 31 DE MARÇO DE 1986.

Constitui Comissão de Sindicância para apuração de irregularidades administrativas e econômico-financeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Complementar 01/84 e Decreto 2733/85.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores JOSÉ RUBENS CURTT, Assistente Jurídico, cadastro nº 066729, lotado na Procuradoria Geral do Estado; WALTER FERREIRA, Contador, cadastro nº 12.130-4, lotado na Auditoria Geral do Estado; TERCINO MARCELINO FILHO, Economista, cadastro nº 05.977.3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Porto Velho, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar irregularidades administrativas e econômico-financeiras na área da Secretaria de Estado da Fazenda, constantes de denúncias recebidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da instalação.

Artigo 2º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas, em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN

Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 1038 de dia 07/04/86
07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
DECRETO Nº 2898/86

RESUMO DO JULGAMENTO

16 - Isto posto e considerando os demais elementos fornecidos pelos autos,

R E S O L V O:

a) julgar procedente em parte o relatório final da Comissão de Sindicância instalada por força do Decreto nº 2898/86;

b) determinar que respondam a processo administrativo os seguintes servidores:

- I - Sanção Antônio de Paula
por concessão ilegal de passagem aérea (C.P, art. 312) "caput", última parte;
- II - Hamilton Almeida Silva
 - 1 - por doação ilegal de bem público (C.P, art. 312, § 1º);
 - 2 - por apossamento (subtração) de bens públicos (C.P, art. 312) "caput";
 - 3 - pela prática, de forma contrária à Lei, de baixa de bens do patrimônio público (C.P, art. 319);
 - 4 - por ilegal remissão de dívida (C.P, art. 312, "caput");
- III - Audizio Coelho da Costa;
Heitor Lucas Fróes
pela prática ilegal de baixa de bens patrimoniais em benefício de seu superior (C.P, art. 317, § 2º);

9675
1966
21/11/86



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

14

- IV - Edson Dobgenski
por excesso de exação (C.P.art.316,§ 1º);
- V - Orlando Pereira da Silva Júnior
1 - por supressão de documentos(C.P.art.305)
2 - por ilegal remissão de dívida (C.P. art. 312, "caput") duas vezes;
3 - por agir culposamente em ilegal remis
são de dívida (C.P, art.312, § 2º)
4 - por retardar ação da fiscalização (C.P,
art. 319), três vezes;
- VI - Renaldo Souza da Silva
por ilegal remissão de dívida (C.P,art.312,
§ 1º);
- VII - Gelson Bezerra da Costa
por ilegal remissão de dívida (C.P, art.312,
§ 1º);
- VIII - Oleatar Arlindo Silva
por se conduzir negligentemente em remissão
ilegal de dívida (C.P, art. 312, § 2º);
- IX - Leopoldino de Souza D'Avila
Júlia Trindade de Souza
por se conduzirem contrariamente à lei, na
tentativa de ilegal remissão de dívida (C.P,
art. 319);
- X - Walmir Amorim
Waney França de Araújo
Natanael Correa Vilella
Jacob Wanistin
Gilberto Martins do Rego
Lélia Maria Corrêa Telles
por retardarem a atividade fiscalizadora (C.
P, art. 319);
- e) determinar a apuração de responsabilidades



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA.

15

de todos os servidores envolvidos, retro indigitados, e mais de:

Sebastião Ferreira dos Santos

1 - por remissão ilegal de dívida (4 vezes)

2 - por suspender a ação fiscal (3 vezes)

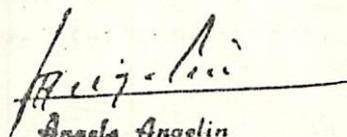
d) determinar o reexame, até onde seja possível, inclusive com a colaboração de organismos da administração federal, das contas de depósitos e de aplicação do Estado, com vista à apuração de responsabilidades e de possíveis fatos novos;

e) determinar a reapreciação dos fatos e das provas; a coleta dos elementos possíveis, inclusive com a colaboração de órgãos das administrações estadual e federal; com o objetivo de identificar autor (ou autores) da denúncia caluniosa perpetrada contra o ex-Secretário Sebastião Ferreira dos Santos.

As providências indicadas nas alíneas "c", "d" e "e" ficarão a cargo da Comissão de Inquérito, a ser designada para a instalação do competente processo administrativo.

Para os efeitos legais e conhecimento dos interessados, façam-se as anotações e registro pertinentes e publique-se em resumo.

Porto Velho, 30 de setembro de 1.986.


Angelo Angelin
Governador do Estado de Rondônia